

REGULAMENTO INTERNO

4ª edição



Todos os detalhes sobre
sua proteção veicular
você encontra aqui.



www.APOVELPRIME.COM.BR

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES INICIAIS	1.....
DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAISORMAÇÕES INICIAIS	2.
DA FILIAÇÃO,EXCLUSÃO E/OU RETIRADADO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	3
TAXA CONTRIBUTIVA	6.....
DA ACEITAÇÃO	7.....
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	8..
DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PAM	9.....
DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	14
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO	18
DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	20
DANOS REPARÁVEIS	22..
DANOS IRREPARÁVEIS	24.
DANOS IRREPARÁVEIS	27..
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM	27
DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	29..
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO (PAI)	32
DO FORO	32..
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32..
ANEXOS	35..

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.047.016/0001-80, com Sede na Rua da Engrenagem, 381, Stela Reis, Eunápolis/BA, CEP: 45.823-080, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com duração de prazo indeterminado, criada com o intuito de proporcionar aos seus Associados diversos benefícios, dentre os quais destaca-se o presente **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 2º - A personalidade jurídica da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** distingue-se dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, sendo formatado o presente **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** em colaboração coletiva, devendo todo e qualquer Associado seguir estritamente os comandos regimentares, sob pena de não o fazendo serem excluídos da prestação dos benefícios oferecidos ou até mesmo ser efetivada a correspondente desfiliação.

Art. 3º - **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** possui como base a Constituição Federal, especificamente o que dispõe o seu Art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI e Arts. 53º a 61º do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento Interno e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos seus Associados, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro / ajuda mútua entre eles e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 5º - Considerando que a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** se trata de uma Associação de benefícios mútuos, sendo devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, e que são inaplicáveis perante esta Associação as normas do Decreto - Lei nº 73/1966 (Lei de Seguros), bem como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo ser regida exclusivamente pelo Código Civil, Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos desta Associação.



Art. 6º - As alterações do presente **REGULAMENTO INTERNO – PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** produzirão seus efeitos imediatamente, sendo diretamente informadas aos Associados mediante os meios de comunicações pertinentes, como em boletos de pagamentos, mensagens eletrônicas, postagens em redes sociais, conforme disponibilização do próprio Associado

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS ORMAÇÕES INICIAIS

Art. 7º - O presente **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** tem por objetivo administrar os prejuízos sofridos pelos seus Associados, especificamente no que refere-se ao cadastro de veículo (automóvel/motocicleta) de sua propriedade ou não, oferecendo dentre os diversos benefícios a reparação veicular ou indenização pecuniária equivalente ao dano material ocasionado, desde que ocasionado por eventos do tipo colisão, roubo, furto qualificado, incêndio derivado de colisão entre veículos automotores e perda total, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus Associados.

Art. 8º - A vigência dos benefícios oferecidos perante o **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** se dará em todo o território nacional.

Art. 9º - O Associado para participar do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** deverá cadastrar um ou mais veículos, seja de sua propriedade ou não, e seus benefícios serão disponibilizados no plano selecionado, podendo o Associado complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo;
- b) Ressarcimento em caso de furto qualificado;
- c) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- d) Incêndio derivado de colisão entre veículos automotores;
- e) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente, desde que não faça parte integrante do
- f) mesmo e não esteja nele afixado ou por ele transportado;
- g) Fenômenos da natureza (raios);



- a) Assistência 24h;
- h.1 Socorro elétrico / mecânico;
- h.2 Reboque do veículo após pane;
- h.3 Reboque do veículo após acidente, incêndio, furto qualificado ou roubo;
- h.4 Troca de pneus;
- h.5 Pane seca;
- h.6 Táxi;
- h.7 Transporte para retirada do veículo;
- h.8 Chaveiro;
- h.9 Registro no cadastro CNVR;
- h.10 Retorno ao domicílio (em sequências à pane ou acidente);
- h.11 Hospedagem;
- h.12 Transmissão de mensagens;
- h.13 Remoção Inter hospitalar em caso de acidentes;
- h.14 Envio de acompanhante em caso de acidente;
- h.15 Translado de corpos em caso de falecimento;
- h.16 Indicação jurídica.
- b) Rastreamento Veicular;
- c) Proteção de Vidros;
- d) Veículo Reserva;
- e) Benefício em favor de terceiros;
- f) Auxílio Transporte Alternativo;
- g) Clube de benefícios (descontos);

Parágrafo Único – Todos os limites e utilização dos serviços oferecidos através da Assistência 24 horas são regidos pelo Manual do Usuário da Assistência 24 horas.

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADADO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

Art. 10º - O Associado devidamente cadastrado nos quadros da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, poderá exercer o seu desejo de filiar-se ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** mediante preenchimento de ficha de "Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**", pelo qual seja cientificado o Associado de todos os termos deste Regulamento Interno, a fim de que possa o pretendo filiado escolher os planos disponibilizados pela Associação.



Art. 11º - A Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** deverá ser assinada e acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo cadastrado, Nota Fiscal do veículo cadastrado (em caso de 0km), Comprovante de Residência, Contrato Social ou Estatuto Social (em caso de Pessoa Jurídica) e Certidão de Antecedentes Criminais do Associado ou sócios, neste último, em caso de Pessoa Jurídica.

Art. 12º - Obrigatoriamente será realizada durante a Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** uma vistoria no veículo cadastrado pelo Associado, devendo ser registrado em fotografias e vídeos (mídias), a fim de que possam ser arquivados todos os documentos pertinentes, assim como também, obrigatoriamente será efetuado o pagamento da taxa administrativa e vistoria do referido veículo.

Art. 13º - A Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** será analisada pela Diretoria Executiva da PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de modo que, em caso de aprovação, será encaminhada para o setor de cadastro, a fim de que possa o Associado ser beneficiado em casos de eventos danosos ocorridos com o veículo ou outra condição descrita e selecionada pelo próprio Associado como benefícios citados no Art. 9º, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.

Art. 14º - Em caso de recusa da Proposta de Filiação do Associado ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, será emitido parecer negativo, respeitando o prazo estipulado na cláusula anterior, sendo comunicado mediante remessa eletrônica (e-mail / aplicativo de mensagens), correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outra comunicação válida.

Art. 15º - Durante o período de análise da Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, é dever do Associado e pretensão filiado manter os cuidados necessários para preservar o veículo cadastrado e as condições propostas inicialmente pelo Associado.

Art. 16º - Os valores efetivamente quitados pelo Associado durante a análise de sua Proposta de Filiação ao **PAM** serão devolvidos integralmente, salvo no caso de descumprimento da cláusula anterior, quando por única e exclusiva responsabilidade do Associado há a necessidade de recusa, uma vez que alterada as condições iniciais.

Art. 17º - A exclusão do Associado do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** poderá ocorrer a pedido deste, quando formalizado a sua solicitação perante a Sede da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, devendo o Associado responsabilizar-se pelas contribuições vigentes até a data da efetiva solicitação podendo ser inserido nos órgãos de proteção ao crédito no caso do não pagamento da última contribuição.

Art. 18º - O Associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores quitados durante o período em que permaneceu no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**.

Art. 19º - O Associado poderá ser excluído do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, assim como também do quadro de Associados da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório, quando além de prejudicar e onerar o rateio entre os demais Associados, ferir os interesses coletivos dos demais membros, assim como também, restar caracterizada as seguintes hipóteses: Demonstrar-se maior dificuldade em encontrar / adquirir peças do veículo protegido, sendo constatado após o primeiro evento danoso ou em cotação de pesquisa de mercado ou ainda na hipótese de constatação de dificuldade na aquisição de peças ou serviços identificados em outros

- a) eventos danosos que envolveram veículos de mesmo modelo;
- b) Inadimplência das contribuições do Associado em período igual ou superior a (03) três meses;
- c) Tentativa de fraude pelo Associado em desfavor da Associação;
- d) Na prática pelo Associado de condutas contrárias e inadequadas, que ferem as finalidades descritas pela Associação, ou quando descumprir quaisquer das obrigações descritas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno;
- e) Outras hipóteses definidas pela Diretoria Executiva e difundidas perante seus Associados;
- f) Denegrir a boa imagem da Associação.

Art. 20º - Nos casos de troca de titularidade de veículo protegido pelo **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, obrigatoriamente, deverá ser informado a Associação, realizar a transferência nos órgãos responsáveis, tudo no período máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão.

Art. 21º - Ocorrendo a troca de titularidade referida no Art. 20º, obrigatoriamente, deverá o Associado providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias, uma nova vistoria no veículo e assinatura ou aceite digital do Termo de Troca de Titularidade, sob pena de não estar protegido até regularização da situação

CAPÍTULO IV – TAXA CONTRIBUTIVA

Art. 22º - O Associado, obrigatoriamente, deverá efetuar o pagamento mensal de sua contribuição social, sendo composta pela Taxa Administrativa (despesas fixas de manutenção da Associação), Taxa da Prestação de Serviços Terceirizados (valores fixados pelas empresas prestadoras de serviços) e Rateio (montante do prejuízo obtido no mês anterior, distribuído perante todos os Associados), totalizando o valor final, devendo ser quitado mediante boleto bancário ou outra forma a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 23º - A cobrança do rateio será definida de acordo com a categoria de cada veículo, de maneira independente, conforme o cadastro realizado no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) da PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**.

Art. 24º - Todos os valores recebidos pela Associação serão administrados pela Diretoria Executiva da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, aplicando os referidos recursos objetivando as finalidades que constam no seu Estatuto Social.

Art. 25º - A **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** poderá destinar um percentual das contribuições sociais para uma instituição filantrópica, devidamente escolhida através de Assembleia Geral Extraordinária, atendendo aos critérios estabelecidos no Estatuto Social desta Associação.

Art. 26º - O Associado deverá efetivar o pagamento de sua contribuição social pontualmente, conforme estabelecido no momento de seu cadastro, sendo-lhe oportunizada a faculdade de escolher entre os dias 10, 20 e 25 de cada mês.

Art. 27º - No caso de não recebimento de boleto bancário até o vencimento, o Associado deverá contatar a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, a fim de solicitar a imediata remessa, de modo que a omissão do Associado não lhe exime de sua obrigação pecuniária, podendo ser suspenso os benefícios disponibilizados pela Associação.

CAPÍTULO V - DA ACEITAÇÃO

Art. 28º – Serão objetos de aceitação, a depender da análise da Diretoria Executiva, carros nacionais e importados em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus e, para eventual recebimento de benefícios, que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 29º – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, podendo ser reajustado conforme valor da Tabela FIPE no momento da entrega de todos os documentos exigidos pela Associação, limitado ao teto máximo da cota cadastrada no Termo de Filiação.

Art. 30º – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado, e para garantia dos benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 31º – A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores só será efetivada após o pagamento da taxa de instalação, sendo obrigatória para:

- a) Veículos com valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), avaliados conforme a Tabela FIPE;
- b) Motocicletas independentemente do valor;
- c) Veículos e motocicletas de acordo com o plano selecionado pelo Associado no ato da filiação;
- d) Outros veículos que forem determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 32º – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação. Caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Art. 33º – No caso de o Associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o Associado deverá fazer nova vistoria para atualização de seu cadastro.

Art. 34º – Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos da má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante na Tabela FIPE para ressarcimento integral, limitado ao teto máximo da cota cadastrada no Termo de Filiação.

Art. 35º – Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia), poderão ser aceitos, sofrendo neste caso desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral, limitado ao teto máximo da cota cadastrada no Termo de Filiação.

a) Ademais, veículos que constarem em uma tabela discriminada pela Associação, apresentando por sua vez difícil acesso às peças e comercialização, poderão ser aceitos, sofrendo desvalorização de 20% (vinte por cento) do valor constante na Tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 36º – Os veículos aceitos nas conformidades com os Arts. 34º e 35º, terão os serviços prestados integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

Art. 37º - É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nos Arts. 34º e 35º.

Art. 38º - Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de constatar o cumprimento das normas de segurança e garantir a prestação de benefícios em face do Associado.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 39º – **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** destinará a execução de serviços específicos para empresas com notório desenvolvimento na área de atuação, a fim de atender aos interesses coletivos, mediante aprovação da Diretoria Executiva da Associação.



Art. 40º - No que tange ao sistema de rastreamento via satélite, serviço executado pela própria Associação ou por empresa terceirizada, atendendo as condições da cláusula anterior, deverá ser instalado nos veículos obrigatórios, estes especificados em lista fornecida pela Associação e constatado no momento da análise da Proposta de Filiação ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, não acarretando qualquer custo para o Associado.

Art. 41º - Nos veículos não obrigatórios em que for solicitado o serviço de rastreamento, será executado mediante contraprestação, essa estipulada em contrato próprio de comodato com a Associação ou empresa terceirizada.

Art. 42º - Nos casos de veículos de uso obrigatório do sistema de rastreamento, deverá ser instalado o referido equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão do Associado ou indeferimento de qualquer benefício requerido.

Parágrafo Único – Para tanto, a disponibilização de benefícios nos casos de eventos do tipo roubo ou furto qualificado, ficará condicionada a instalação do equipamento de rastreio.

Art. 43º - A retirada do equipamento de rastreamento pelo Associado, sem qualquer autorização da Associação, nos casos em que for obrigatório o seu uso, desobriga a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** de arcar com qualquer benefício relacionado ao **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** em favor do Associado.

Art. 44º - Nos casos de uso facultativo do serviço de rastreamento, os custos de instalação e manutenção mensal serão suportados pela Associação, devendo o Associado responsabilizar-se pelo ressarcimento dos respectivos valores.

Art. 45º - A obrigatoriedade e faculdade de serviços terceirizados serão definidos pela Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PAM

AArt. 46º – Os benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, serão disponibilizados em planos previamente formatados ou incluídos como opcional pelo Associado, podendo variar a depender do plano escolhido, conforme Tabela de Planos em anexo a este Regulamento Interno, pelo que conceitua cada benefício adiante:



I – RESSARCIMENTO DE PREJUÍZO: Será prestado em favor do Associado que sofrer qualquer dos eventos relacionados: roubo, furto qualificado, colisão, incêndio derivado de colisão entre veículos automotores, capotamento, abalroamento. A reparação do prejuízo suportado, será realizada mediante reparação veicular em caso de danos parciais ou indenização pecuniária em caso de danos integrais;

II – ASSISTÊNCIA 24h: Na ocorrência em um dos eventos disciplinados neste Regulamento Interno, especialmente os derivados de roubo, furto qualificado, colisão ou falha mecânica e/ou elétrica do veículo cadastrado, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios, será direcionado pela Central de Assistência um reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima, caso o evento danoso ocorra no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e no horário das 08h às 12h no dia de sábado; Nos demais horários, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço de reboque, e no próximo dia útil será encaminhado para a oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano selecionado, a contar do local da saída do reboque;

III – RASTREAMENTO: Será direcionado ao Associado o benefício de rastreamento veicular, devendo ser observada a condição de obrigatoriedade da utilização deste benefício;

IV – PROTEÇÃO DE VIDROS: Dependendo do plano selecionado pelo Associado, a PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA arcará com percentual, definido em Termo de Filiação, do prejuízo sofrido nos VIDROS AUTOMOTIVOS (LANTERNAS / FARÓIS / PARABRISAS / VIGIAS / VIDROS LATERAIS / RETROVISORES);

V – VEÍCULO RESERVA (AUTOMÓVEL): Será disponibilizado pela PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA em até 15 (quinze) dias úteis, após sanadas todas as pendências de documentação e informação pelo Associado e a indenização autorizada pela Associação, pelo período contratado e impresso no Termo de Filiação, um número de dias a depender do plano e/ou opcional escolhido, ficando sob sua responsabilidade, a posse e os cuidados do veículo reserva por este período, não podendo emprestar, deixar sob os cuidados de terceiros, e com o dever de zelar pelo bom funcionamento e a manutenção do mesmo, considerando que o Associado ficará responsável pela locação do veículo com a empresa locadora;

V.1 - O veículo será de aluguel, do tipo econômico, conforme disponibilidade da locadora referenciada mais próxima. Tal veículo deverá ser retirado pelo Associado na locadora indicada pela PRIME – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA;



V.1.1 - No serviço acima estão inclusas somente as despesas referente a diárias de aluguel. Os valores referentes a qualquer outro serviço, taxas, despesas com combustível, franquia, pedágio, taxa de retorno para devolução do veículo, multa por atraso, quilometragens excedentes, etc., serão de inteira res

ponsabilidade do Associado, assim como diferenças para mudança do veículo locado;

V.1.2 - A utilização de tal serviço está condicionada às exigências habituais das empresas locadoras de veículos (maior de 21 anos, terem CNH a mais de 02 (dois) anos, limite de crédito no cartão disponível no momento para caução do veículo);

V.1.3 - O veículo locado deverá ser imediatamente devolvido pelo Associado quando esgotar o prazo a que tem direito, ou tão logo o seu veículo seja colocado à sua disposição, ou seja, o que ocorrer primeiro;

V.1.4 - Caso não haja solicitação do carro reserva pelo Associado, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** não fará reembolso das diárias caso o veículo associado já estiver sido reparado pela oficina, perdendo assim o direito ao benefício do carro reserva.

VI - BENEFÍCIO PARA TERCEIRO: A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA arcará com o valor de ressarcimento de prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo automotivo cadastrado do Associado, desde que seja comprovada a culpabilidade do Associado, afastando a incidência de culpabilidade concorrente ou exclusiva do terceiro, limitado ao teto máximo da cota cadastrada no Termo de Filiação;

VII - TÁXI EMERGENCIAL: Tal benefício será disponibilizado para o Associado que encontrar-se em situação emergencial, ocasionado por evento veicular cadastrado, sendo viabilizada pela Assistência 24 horas o recurso limitado a quilometragem estipulada no Manual da Assistência 24 horas em anexo, devendo em todos os casos serem comprovados os repasses na prestação do serviço mediante recibo;

VIII - HOSPEDAGEM EMERGENCIAL: Viabilizada pela Assistência 24 horas estadia em hotel com diária máxima de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

Art. 47º - Concluído o serviço de reparo no veículo do Associado pela Associação ou empresa contratada, obrigatoriamente, terá o Associado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a retirada de seu veículo e devolução do veículo reserva, sob pena de pagamento de diária de depósito na oficina e do aluguel do veículo reserva.



Parágrafo Único – O Associado deverá proceder com a devolução do veículo reserva dentro do prazo assinalado com a empresa responsável pela locação do bem, para tanto, terá que respeitar as condições abalizadas em sede de Termo de Locação.

Art. 48º - O pagamento de indenização por danos totais somente será realizado após o Associado proceder com a devolução do veículo reserva, de modo que, caso o Associado ultrapasse o prazo de 48h para devolver o veículo após a data limite de indenização, quando do seu efetivo pagamento a Associação descontará as diárias excedentes.

Art. 49º – **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** disponibilizará para o Associado que fizer jus ao benefício de veículo reserva, automóvel a ser selecionado exclusivamente pela Associação.

Art. 50º - Caso não haja disponibilidade de veículo reserva, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** disponibilizará ao Associado o valor das diárias para aluguel do veículo, sendo a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) exclusivo para automóveis.

Art. 51º – Poderá ser cobrado do Associado uma taxa de instalação do equipamento rastreador no veículo no valor estipulado pela Diretoria Executiva.

Art. 52º - Em caso de acidente de trânsito com o veículo cadastrado, que seja incluída a restrição de média monta, ficará sob a responsabilidade do Associado, os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, que deverá ser entregue a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, no momento da abertura do evento danoso.

Art. 53º – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

Art. 54º – Os benefícios de danos reparáveis / e ou irreparáveis provenientes de roubo e furto qualificado não se confundem com furto simples, fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Art. 55º – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo, com exceção dos airbags, tetos solares e blindagens.



Art. 56º – Os acessórios, tais como equipamento de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples ou qualificado.

Art. 57º – Na hipótese de o evento danoso englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento danoso, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica, sem obrigatoriedade de que a substituição seja realizada por pneus de mesma marca.

Art. 58º – Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 6 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal. (Explicação: A Associação não irá assumir os custos da troca do pneu ante a empresa responsável, apenas irá ressarcir o Associado com 50% do valor do pneu após apresentação de nota fiscal, ou seja, após o Associado proceder com o pagamento.)

Art. 59º – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com o previsto nos artigos 57º e 58º.

Art. 60º - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados do Associado e que estiverem impossibilitados de se locomover, conforme o plano selecionado pelo Associado. Nos casos de envolvimento de veículo de terceiro, independente de culpa ou dolo, a Associação não se responsabiliza por sua remoção, mas apenas pelo reparo nos casos e nos planos selecionados em que houver previsão deste benefício.

Art. 61º – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano selecionado, será de sua responsabilidade os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço da quilometragem ultrapassada.

Art. 62º – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA.**

Art. 63º – O benefício da Assistência 24 horas vigorará, a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao da data da anuência deste ao quadro associativo da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA.**

CAPÍTULO VIII - DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

Art. 64º – Situações e danos não incluídos no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e morais aos ocupantes do veículo cadastrado, assim como também direcionado a terceiros e a carga transportada;
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do Associado, assim como também direcionado a Terceiros, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou elétrico do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- d) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, terrorismo, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive ponta pés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa a) agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização;
- e) Multas impostas ao Associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- f) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo e quaisquer serviços efetuados ou contratados pelo Associado sem autorização e análise prévia da Associação, assim como também em virtude de tombamento do veículo cadastrado no momento da descarga da mercadoria;
- g) Acessórios, tais como equipamento de som / imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos como Gás Natural Veicular (GNV),



rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

h) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamentos;

i) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

J) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

k) Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio derivado de colisão entre veículos automotores, exceto aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO;

l) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o Associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa desse no evento danoso, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção.

Art. 65º – O usuário do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)** não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

a) Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, notadamente como: não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória, avanço semaforico, velocidades incompatíveis com a via, ultrapassagens em locais proibidos por lei, conduzir o veículo de maneira negligente, imprudente, não manter a distância de segurança entre veículos;

b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade, que foram determinantes para a ocorrência do evento danoso, mesmo se recusar a realizar o exame de etílico (bafômetro) ou de sangue;

c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas, movediças ou mesmo praias;



- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- f) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- g) Apropriação indébita, furto simples, estelionato ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- i) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento danoso por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus (abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante) e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado;
- j) Veículos que, imediatamente após o evento danoso, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento danoso ou novos subsequentes;
- k) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;
- l) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais; No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo Associado sem aviso prévio a Associação;



- m) Evento danoso em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência;
- n) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;
- o) Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;
- p) Incêndio decorrente de colisão que não seja com outro veículo automotivo;
- q) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;
- r) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;
- s) Veículo com queixa de roubo, furto qualificado, penhora ou busca e apreensão;
- t) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**);
- u) Danos causados por incêndio ou explosão decorrentes de colisões contra veículo automotor não estarão protegidos veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) que estejam fora dos padrões exigidos por legislação pertinentes;
- v) Danos causados no caso de roubo, furto qualificado, furto simples ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;
- w) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento danoso logo que saiba;
- x) Quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento danoso;

y) Danos materiais causados ao veículo por acidente provocado, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, dentre outros, ocorridos durante transporte, e queda de objetos externos sobre o veículo.

Art. 66º – Dos riscos excluídos da prestação do benefício de auxílio vidros:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- e) Lente do retrovisor interno;
- f) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- g) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- h) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- i) Break-light (lanternas de freio);
- j) Faróis de xenônio ou similares

CAPÍTULO IX - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

Art. 67º – Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento restará condicionado à apresentação dos documentos disciplinados neste capítulo.

Art. 68º – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais): Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo; Boletim de Ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido (danos a terceiros apenas com apresentação do laudo do órgão responsável pelo trânsito); Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do Associado; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento danoso de forma detalhada, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento danoso.

Art. 69º – Documentos para casos de danos irreparáveis (Perda Total): Cópia da CNH do condutor do veículo; Boletim de Ocorrência (B.O.)

do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas; CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório; CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original; Prova de quitação de seguro obrigatório e IPVA; Chaves originais e reserva do veículo, manual do veículo; Certidão negativa de furto qualificado e multa do veículo; Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica; Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento danoso, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência (B.O.), acompanhada de croqui do evento danoso; No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira; Outros documentos que possam ser solicitados.

Art. 70º - Documentos para ressarcimento de roubo ou furto qualificado: Todos os documentos exigidos no Art. 69º, além de Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto qualificado; Certidão negativa de multas do veículo. Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto qualificado do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

Art. 71º - Documentos em caso de internação ou falecimento do Associado: Nos casos em que o Associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento Interno, o Associado e/ou herdeiro(s) deverá(ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
 - b) Laudo de Necropsiado de "cujus";
 - c) Prontuário Médico do Associado, constando o exame clínico;
 - d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA, e demais documentos que a Diretoria Executiva entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
 - e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com Termo de Inventariante do herdeiro responsável do espólio;
- Em caso de internação hospitalar do Associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá se fazer representado por Procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e a) assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento danoso.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

Art. 72º - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, o Associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das contribuições sociais, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social.

Art. 73º - Caso o Associado esteja em atraso com o pagamento de sua contribuição social, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento danoso, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado, deverá comparecer na Sede da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que complementar a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos às 00h do primeiro dia útil após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer cobertura em caso de evento danoso.

Art. 74º - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**. Portanto, após o vencimento deverá o Associado solicitar sua regularização, sob pena de indeferimento de seus benefícios.

Art. 75º - Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados ou passar a integrar o patrimônio da respectiva entidade.

Art. 76º - Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na Sede da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento danoso ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos artigos pertinentes para o evento danoso.



Art. 77º – Quanto ao evento danoso envolvendo o veículo cadastrado, o Associado deverá comunicar imediatamente em um prazo máximo de 06 horas sobre o referido evento danoso à Assistência 24 horas e às autoridades policiais.

Art. 78º – Se o veículo estiver equipado com o sistema de rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à Assistência 24 horas para que possa ser providenciada a tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade da perda dos benefícios.

Art. 79º – Reserva-se a Associação o direito de requisitar sindicância a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo o prazo de conclusão da sindicância dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

Art. 80º – O Associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento danoso, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis

Art. 81º – Caso o Associado resolva acionar o **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, obrigatoriamente, deverá colaborar de todas as formas com o andamento da sindicância, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

Parágrafo Único – Considerando que a **PRIME – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** é uma Associação sem fins lucrativos, mutualista, mantida pelos seus Associados, tem, ela, a obrigação de prestar contas de todos os seus atos a eles, seus Associados, e, considerando, ainda, que todo Boletim de Ocorrências lavrado pelos órgãos policiais, nem sempre são conclusivos para com relação aos fatos nele narrados, a Diretoria Executiva desta Associação, sempre que julgar necessário, determinará a instauração de Sindicância, através de empresa contratada para tal, visando melhor e completa elucidação dos fatos e eventos. Assim, é obrigatório que qualquer Associado, quando a eventual Sindicância for de seu interesse, facilitar, não colocar qualquer óbice e prestar todas as informações ao Sindicante, ficando, portanto, caracterizada a desídia a não facilitação, sujeita às penalidade previstas neste Regulamento Interno, inclusive o não pagamento de benefício solicitado em função do evento objeto da Sindicância.

CAPÍTULO XI - DANOS REPARÁVEIS

Art. 82º – Para todos os efeitos, os danos reparáveis são:

Parágrafo Único – Os danos materiais causados ao veículo Associado por acidente, assim entendidos como: colisão, capotamento, abalroamento, incêndio derivado de colisão entre veículos automotores, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito.

Art. 83º – Quando o veículo cadastrado sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, que implique em menor valor a ser rateado e segurança do Associado, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada pela Associação.

Art. 84º – Caso o Associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o Associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo, por escrito, com os seguintes itens:

- a) O Associado deverá apresentar os documentos exigidos pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, Alvará de Funcionamento, Cadastro na Secretária da Fazenda, entre outros, caso a Diretoria Executiva entenda necessário;
- b) Para a realização do serviço será necessária vistoria realizada pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;
- c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, sendo de responsabilidade do Associado o custo excedente a média do orçamento;
- d) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

Art. 85º – A prestação do benefício de reparação ao terceiro envolvido em acidente, quando contratado pelo Associado, atendendo aos limites regulamentares,

seguirá o mesmo regramento disciplinado nos Arts. 83º e 84º deste **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, assim como também, em caso de acidente de trânsito envolvendo mais de 01 (um) veículo de terceiro (engavetamento), será prestado o benefício apenas para o 1º (primeiro) veículo colidido, sendo responsabilidade do Associado os danos provocados nos demais veículos.

Art. 86º – Após o recebimento da documentação completa, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realização de orçamentos, diligências e autorização de reparos, junto com a empresa reguladora contratada.

Art. 87º – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo ou com peças originais seminovas adquiridas com procedência.

Art. 88º – A reparação será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo.

Parágrafo Único – Nos casos em que o veículo constar peças similares, mesmo dentro do período de 01 (um) ano as peças serão substituídas por similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo.

Art. 89º – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do Associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

Art. 90º – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) deverão ficar sob a posse da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, pelo que, os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII - DANOS IRREPARÁVEIS

Art. 91º – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto qualificado ou perda total, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da Tabela FIPE, será computado na data do acionamento do evento danoso, limitado ao teto máximo da cota cadastrada.

Art. 92º – Nos casos que o valor expresso pela Tabela FIPE seja mais elevado que o valor real de mercado, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** poderá utilizar outros meios de apuração do valor do ressarcimento integral. A **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites:

- a) www.webmotors.com.br
- b) www.molicar.com.br
- c) www.usadosbr.com
- d) www.meucarango.com.br
- e) www.olx.com.br
- f) www.temusados.com.br

Art. 93º – Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na Tabela FIPE, na data do evento danoso, segundo avaliação da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**.

Art. 94º – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do Associado.

Parágrafo Único – Para todos os ressarcimentos, os pagamentos serão obrigatoriamente realizados de maneira parcelada.



Art. 95º – Veículos que, por ocasião da vistoria prévia, forem identificadas avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela FIPE ou de outros meios de apuração, como o valor de mercado do bem, na hipótese de ressarcimento integral, limitado ao teto máximo da cota cadastrada.

Art. 96º – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto qualificado, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE ou pelo valor de mercado do bem, na hipótese de ressarcimento integral.

Art. 97º – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos e o pagamento da cota de participação.

Parágrafo Único – O Associado terá o prazo de 08 (oito) dias a contar da ocorrência do evento danoso para disponibilizar à Associação todos os documentos solicitados, sob pena de perda dos benefícios.

Art. 98º – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto qualificado.

Art. 99º – O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos e informações solicitados pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA.**

Art. 100º – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do Associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA.**

Art. 101º – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame e/ou ônus para ser ressarcido integralmente, devendo a



PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA

deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas constantes neste Regulamento Interno.

Art. 102º – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o Associado liquidar junto a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

Parágrafo Único – Quando solicitado pelo Associado, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar o saldo devedor diretamente a financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao Associado.

Art. 103º – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou Procuração de plenos poderes, autenticados em cartório correrão por conta do Associado a ser indenizado.

Art. 104º - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 105º – Nas hipóteses em que a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 (doze) meses de permanência no **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, a contar da filiação ao Programa, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses de permanência do Associado no Programa.

Art. 106º – No caso de dano irreparável ocorrido com o veículo do terceiro, em que o Associado tenha filiado à proteção a terceiro, a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** fará o ressarcimento do prejuízo, atendendo aos limites contratuais filiados pelo Associado.

CAPÍTULO XII - DANOS IRREPARÁVEIS

Art. 107º – Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará Sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos, condição sinequanon para que haja o efetivo pagamento das indenizações.

CAPÍTULO XIV - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

Art. 108º - MOTOCICLETA: Em hipótese de uso dos benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, o Associado responsável pelo veículo participará dos custos de acordo com o valor da motocicleta avaliada na Tabela FIPE, da seguinte maneira:

- a) para motocicletas com valor FIPE de até R\$7.000,00 (sete mil reais)), o associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de R\$1.280,00 até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o Associado passará a arcar com o importe de R\$800,00 (oitocentos reais);
- b) para motocicletas com valor FIPE de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo) até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), o associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o associado passará a arcar com o importe de R\$1.000,00 (um mil reais) para motocicletas com valor FIPE de até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- c) para motocicletas com valor FIPE de R\$16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de R\$1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o associado passará a arcar com o importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para motocicletas com valor FIPE de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) para motocicletas com valor FIPE de R\$25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R\$31.000,00 (trinta e um mil reais),



o associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o associado passará a arcar com o importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para motocicletas com valor FIPE de até R\$31.000,00 (trinta e um mil reais);

e) para motocicletas com valor FIPE de R\$31.000,01 (trinta e um mil reais e um centavo) até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), o associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o Associado passará a arcar com o importe de 5% (cinco por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).;

Parágrafo Único – Caso o Associado venha a se envolver em mais de um evento danoso no prazo de 12 (doze) meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, de acordo com a cota cadastrada.

Art. 109º – **VEÍCULO NACIONAL PARTICULAR / PASSEIO (GASOLINA):** Em hipótese de uso dos benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, o Associado responsável pelo veículo participará dos custos na importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o Associado passará a arcar com o importe de 5% (cinco por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Caso o Associado venha se envolver em mais de um evento danoso no prazo de 12 (doze) meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o Associado participará com a importância de 10% (dez por cento).

Art. 110º – **VEÍCULO À DIESEL / CAMINHONETE / CAMINHONETA / SUV / PICK-UP / IMPORTADO:** Em hipótese de uso dos benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO(PAM)**, o Associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 12% (doze por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o Associado passará a arcar com o importe de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Caso o Associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o Associado participará com a importância de 12% (doze por cento).

Art. 111º - **VEÍCULO DE ALUGUEL / LOCADORA / AUTOESCOLA / TÁXI / APP / TRANSPORTE DE PASSAGEIROS / PARTICULAR UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Em hipótese de uso dos benefícios do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, o Associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 12% (doze por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) até 90 (noventa) dias após a filiação. Ultrapassado o prazo de carência, o Associado passará a arcar com o importe de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Caso o Associado venha se envolver em mais de um evento no prazo de doze meses iniciais, o valor da cota de participação dobrará, ou seja, o Associado participará com a importância de 16% (dezesesseis por cento).

Art. 112º - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento danoso não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do **PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**.

Art. 113º- A participação do Associado (variável de acordo com tipo e grupo de veículo) deverá ser paga ainda que o mesmo deseje apenas que o veículo terceiro envolvido seja consertado.

Art. 114º- Os valores dispostos no presente capítulo deverão ser pagos no ato da entrega dos documentos necessários para abertura de evento danoso, sob pena dos trâmites para conserto/ressarcimentos dos danos não serem iniciados. O veículo somente será recebido/autorizado para reparação mediante a quitação da taxa de participação/utilização pelo Associado.

Art. 115º- Caso o Associado não faça a comunicação formal, com a entrega de todos os documentos necessários para abertura de evento danoso e o pagamento da taxa de acionamento/P.C.A. no prazo de 30 (trinta) dias, perderá automaticamente o direito à cobertura, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 116º - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação,



sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 117º - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, sob pena de não ter deferido os benefícios do **PAM** concedidos.

Art. 118º - Pagar pontualmente os valores das contribuições sociais devidas, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, com os prejuízos causados por danos a veículos de Associados.

Art. 119º - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 120º - Dar imediato conhecimento à **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** através dos contatos telefônicos disponibilizados e/ou e-mail, caso haja mudança de domicílio; alteração na forma de utilização do veículo; transferência de propriedade; alteração das características do veículo.

Art. 121º - O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

Art. 122º - Empenhar todos os esforços para que a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros através de ações de regresso, de forma que o Associado deverá diligenciar os meios necessários para apuração dos dados pessoais do terceiro causador do evento danoso.

Art. 123º - **Informar imediatamente**, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo Associado, registrando o devido Boletim de Ocorrência (B.O.).

Art. 124º - Todo Boletim de Ocorrência (B.O.) deverá ficar arquivado na Sede da Associação, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.



Art. 125º - **Avisar imediatamente**, à Assistência 24 Horas sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordens policiais tomadas.

Art. 126º - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, sob pena de arcar com todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

Art. 127º - Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento danoso, roubo ou furto qualificado, relatando completo e minucioso, o fato no Boletim de Ocorrência (B.O.), mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, endereço e telefone de testemunhas e procedências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência (B.O.) os números dos telefones de contato da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, em caso de roubo ou furto qualificado do veículo.

Art. 128º - Não fazer acordos sem comunicar a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**.

Art. 129º - Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no Registro Policial juntamente com os dados de 02 (duas) testemunhas do evento danoso.

Art. 130º - O Associado deve aguardar a autorização da **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

Art. 131º - O Associado deve sempre observar e ler atentamente qualquer comunicação realizada pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA**, em quaisquer meios de contato disponibilizados pelo Associado no ato de sua filiação, ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pela **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente Regulamento Interno será informada aos Associados através destes instrumentos, ou qualquer outro capaz de deixar ciente o Associado com eficácia imediata.

CAPÍTULO XVI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO (PAI)

Art. 132º – Todo acionamento que o Associado participante realizar será apurado por meio de um **PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAI)**, sendo iniciado com o requerimento firmado pelo Associado, podendo ser deferido ou indeferido a partir da juntada de toda a documentação solicitada, submetendo-se a análise perante a Diretoria Executiva, apresentando como início da contagem de prazo para fins de ressarcimento dos danos irreparáveis a data de conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAI)**.

Art. 133º – Em caso de indeferimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAI)**, poderá o Associado exercer o seu direito a ampla defesa e contraditório, podendo apresentar Recurso Administrativo perante esta Associação no prazo de 10 (dez) dias, ao qual, será submetido a análise perante a Diretoria Executiva da Associação para fins de julgamento.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

Art. 134º – As partes elegem o foro da Comarca de Eunápolis/BA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno ou ao Estatuto Social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos Artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135º – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, redes sociais, aplicativo do Associado e e-mail), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo Associado no Termo de Filiação.

Art. 136º – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir,



considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas **as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no Termo de Filiação ao PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 137º – O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a **PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a **NÃO VERACIDADE** de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e **PERDERÁ** qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação, ressalvado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 138º – O Associado declara, sob as penas da Lei, que **LEU** e tem **PLENO CONHECIMENTO** de todas as normas contidas neste **REGULAMENTO INTERNO**, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

Art. 139º – **A PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA** e seus **ASSOCIADOS** declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado pela Diretoria Executiva da Associação, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados

Eunápolis/BA – 06 de junho de 2024.

PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA



PROTOCOLO MANUAL DE CIÊNCIA – ASSOCIADO

Declaro expressamente, para os fins de direito, que estou ciente de todos os termos do Regulamento Interno da PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA, da qual sou Associado, não colocando qualquer óbice, concordando inteiramente com os referidos termos, comprometendo-me sempre que necessário a obedecê-los fielmente.

Eunápolis-BA, de de 202 .

Associado

CPF:

Local:

Data:

PROTOCOLO MANUAL DE CIÊNCIA – ASSOCIADO

Declaro expressamente, para os fins de direito, que estou ciente de todos os termos do Regulamento Interno da PRIME - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL DA BAHIA, da qual sou Associado, não colocando qualquer óbice, concordando inteiramente com os referidos termos, comprometendo-me sempre que necessário a obedecê-los fielmente.

Eunápolis-BA, de de 202 .

Associado:

CPF:

Local:

Data:

